



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 165/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0019/2015

DOCREC

285/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Serviços a respeito do Projeto de Lei nº 265/14, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 265-14

12145 OF 0019/2015 011378 - Protocolo Legislativo - SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2015.0.040.146-0

em: 12/03/2015

(a)

DEIRDNE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

Assunto.: PL – nº 265/2014 – Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

DPD – Gerencia de Planejamento
Sr. Gerente

CÓPIA

Conforme o solicitado a folhas 15, segue análise técnica quanto ao nº 265/2014, que dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Sendo que foram analisados os aspectos normativos e operacionais.

Quanto à afirmação de apresentação do referido PL: “promovendo a implantação do sistema de logística reversa e o compromisso das metas pra a efetiva recuperação dos resíduos sólidos gerados”.

Informamos que está no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, os resíduos obrigatórios, os quais se referem à logística reversa, dentre estes não estão os pesos de pesca. Portanto o tratamento dos pesos de pesca pela logística reversa não encontra abrigo na norma, mesmo que por analogia, até porque foge do alinhamento ao esforço nacional de formulação técnica e sistematização das propostas para operação de que tratariam os acordos setoriais, balizadores dos Termos de Cooperação, uma vez que para efetiva gestão destes e quaisquer outros resíduos que devem seguir uma regulação e organização para além dos territórios dos municípios há de se ter consonância também das normas e o cumprimento a PNRS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2015.0.040.146-0

em: 12/03/2015

(a)

DEIDRE DIAS RODRIGUES

Assistente Administrativo

Assunto.: PL – nº 265/2014 – Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Outro aspecto relevante da análise ao PL – nº 265/2014 são aqueles relacionados à sua fiscalização para o cumprimento da proposta, pois o dispositivo da logística reversa, neste caso não se aplica, então estaria apartado da lógica integrada de monitoramento previsto na logística reversa, o que dificultaria ainda mais e dependeria de um esforço de fiscalização integrada específica para este tipo de resíduo.

Outrossim, acrescentamos a preocupação com a resolutividade e os indicadores que serviriam para mensurar a eficácia e efetividade da proposta, uma vez citada a afetação da vida aquática, lembrando que não é da competência do município o monitoramento das resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, que dispõem sobre os parâmetros para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos e os parâmetros de lançamento de efluentes nos corpos d'água, como o disposto na justificativa.

Sendo assim a municipalidade teria dificuldade e excessivos custos para aferir a eficácia e efetividade do atendimento ao referido PL, uma vez que os resultados a serem obtidos com as medidas propostas teriam que ser mensurados a partir da melhoria da qualidade dos corpos d'água e dos efeitos de possível ecotoxicidade e bioacumulação e danos a saúde humana relacionados à exposição de metais, neste caso em particular, o chumbo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2015.0.040.146-0

em: 12/03/2015

(a)

DEIRDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

Assunto.: PL – nº 265/2014 – Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Consideram-se ainda os impactos decorrentes da operação de recepção e monitoramento dos pesos de pesca nos ecopontos e os custos aos cofres públicos para realização de campanha específica para adequado manejo e descarte destes materiais junto a publico específico relacionado às atividades de produção, distribuição, comercialização, consumo e descarte dos pesos de chumbo.

Esforço a ser despendido em ação pontual, quando há necessidade de implementação do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo - PGIRS, decreto nº 54.991/2014 e a prioridade na organização do conjunto de ações e atividades para cumprimento das metas previstas no plano para todas as tipologias de resíduos sólidos da cidade.

Neste sentido não recomendamos a continuidade da proposta contida no PL – nº 265/2014, e concluímos que não seria oportuno para municipalidade levá-la a termo.

Dando continuidade, encaminhamos o presente para prosseguimento e devidas providências, colocando-nos á disposição para demais esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de Março de 2015.

Ana Soraya Nascimento
Assessoria Técnica - GPD

Do PA 2015-0.040.146-0

em

Folha de Informação n.º 19
12/03/2015 (a)

DEIDRE DIAS ROCHA
Assistente Administrativa

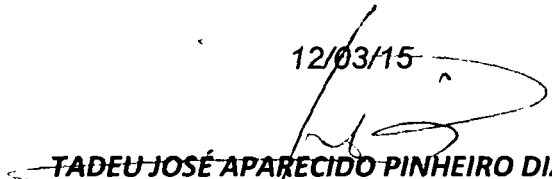
AMLURB – DPD
Senhora Diretora

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 265/14 – Ver.Natalini – Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo.

Segue o presente com parecer as fls 16 a 18 da Assessoria Técnica, que acolhemos e nos referenciamos para concluir parecer contrário ao PL nº 265/2014.

12/03/15


TADEU JOSÉ APARECIDO PINHEIRO DIAS PAIS
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB-DPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 20

Do Processo nº 2015-0.040.146-0 (01 vol.) em 12/03/2015 (a)

Thais Bentim de Carvalho

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

Diretoria de Gestão de Serviços
Sr. Diretor,

CÓPIA

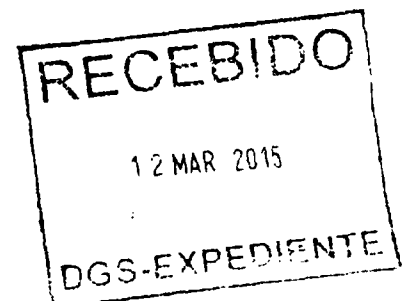
Assunto: Projeto de Lei nº 265/14 – Ver. Natalini – Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

Com manifestação desta Diretoria em folhas nº 16 à 19 e com a urgência que o caso requer, encaminhamos o presente a V. S.ª, para atendimento e posterior envio à Assessoria Jurídica

Favor atear-se ao prazo de resposta **16/03/2015**.

12/03/2015

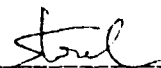
Julia Moreno Lara
JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



São Paulo, 16 de março de 2015.

Folha de Informação n.º 21

Do Processo n.º 2015-0.040.146-0 em 16/03/2015


Antonio Oswaldo Storel Junior
RF: 60

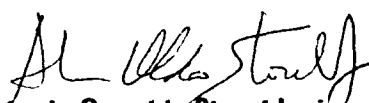
Assunto: Pedido de subsídios PL 265/14 – Dispõe sobre a produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

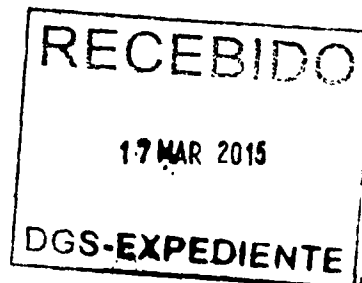
DGS – Gerência de Concessões e Permissões
Sr. Gerente,

CÓPIA

Em resposta à solicitação em epígrafe temos a informar que acompanhamos o entendimento da Assessoria Técnica da Gerência de Planejamento às Fis. 16 a 18 e pelas razões expostas não recomendamos a continuidade da proposta.

Para o momento, é o que temos a informar.


Antonio Oswaldo Storel Junior
Coordenador de Programa I
Coordenação de Resíduos Orgânicos
Coordenador de Programa I
AMLURB-DGS - R.F.: 60



jrv/aosj/DGS-RS

Folha de Informação n.º 22.

Do Processo nº 2015-0.040.146-0 em 20.03.15

a) 
Anderson N. Pinto
RF: 733.436.2

AMLURB – Assessoria Jurídica
Sra. Assessora,

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a informação do Coordenador de Resíduos Orgânicos sob fl nº 21 para prosseguimento, conforme solicitado em fl nº 14.


Engº José Rodríguez Vazquez
Respondendo pela Diretoria de Gestão de Serviços
AMLURB

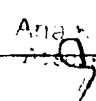
JRV_anp_Diretoria

20 MAR 2015 

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2015-0.040.146-0

em 23 de março de 2015

(a) 

AMLURB - PRE

Sr. Presidente,

CÓPIA

Trata o presente de processo com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana se manifeste acerca do projeto de Lei nº 265/20014, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei objetiva permitir tão somente a produção, comercialização e uso de pesos de pesca de produtos isentos de chumbo.

È o relatório

Adentra o projeto de lei a esta Autoridade, solicitando parecer conclusivo, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento brilhantemente responde as indagações do memorando inaugural e ao final acompanhada da Diretoria de Gestão de Serviços não recomendam a continuidade da proposta. \ /

À vista do exposto, não há como relevar as manifestações técnicas, razão pela qual encaminhamos para superior deliberação.


Ana Karina Nouer
OAB/SP 221.557
Assessoria Jurídica
AMLURB

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2015-0.040.146-0

em 23 de março de 2015

(a) _____

Apa Karina Nogueira
Assessora Jurídica
AMLURB
RTE

SES - AJ
Senhora Chefe,

CÓPIA

Nos termos das manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e da Diretoria de Gestão de Serviços, segue posicionamento desta Autoridade no que tange o Projeto de Lei nº 265/2014.


Rogério Seiji Guibu
Respondendo pela Presidência
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

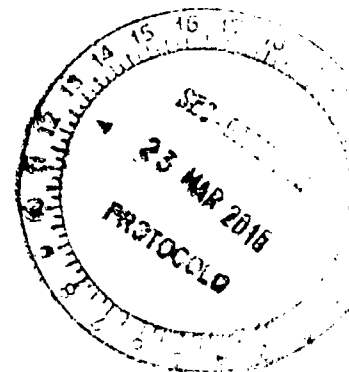
ATA JUNDIA
2
23-AJ

SES-AJ

Entrada: 23/03/15

Horário: 16h30 Ass: EB

Sendo: 1



Elaine

2.ª ordem - 1.ª ordem - 1.ª ordem da Assessoria Jurídica
para exame e manifestação.

Elaine Cristina de Souza

De: Julia Moreno Lara

Enviado em: terça-feira, 24 de março de 2015 17:27

Para: Ana Karina Nouer; Elaine Cristina de Souza; Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Pais; Rogério Seiji Guibu; Alessandra Rossini

Cc: José Rodriguez Vazquez

Assunto: RES: Projeto de Lei nº 742/13

Res. 25
2015-0.040-146,1

Prezada Elaine, boa tarde.

Temos a informar que a normatização e fiscalização do manejo dos resíduos perigosos é de responsabilidade legal da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ligada à Secretaria do Meio Ambiente do governo paulista, não cabendo ao município a elaboração de normas e assinaturas de Termos de Compromisso. Informo ainda que não temos conhecimento da existência de tratativas sobre pesos de pesca fabricados com chumbo que estejam em andamento.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

CÓPIA

Julia Moreno Lara

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

(11) 3397-1742



De: Ana Karina Nouer

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2015 16:50

Para: Elaine Cristina de Souza; Julia Moreno Lara; Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Pais; Rogério Seiji Guibu; Alessandra Rossini

Assunto: RES: Projeto de Lei nº 742/13

Julia,

Favor atender demanda.

Ana Karina Nouer

Assessoria Jurídica

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

Rua Azurita, nº 100, Pari

São Paulo/SP

CEP 03034-050

Telefones: 3397-1712



30/3/2015

De: Elaine Cristina de Souza

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2015 11:39

Para: Ana Karina Nouer; Rogério Seiji Guibu

Cc: Alessandra Rossini

Assunto: Projeto de Lei nº 742/13

Fds. 26
2015-0.040.3461

Prezada Dr^a. Karina:

Em atendimento ao pedido feito pela SGM ATL III, acerca do Projeto de Lei nº 742/13, que trata sobre produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo, solicito, por obséquio, complementação à manifestação alcançada pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento desta autarquia, no sentido de conste nesta informações sobre a existência de medidas, a previsão de normas e assinatura de Termos de Compromisso objetivando o descarte adequado de pesos e pesca fabricados com chumbo, explicitando-as, em caso positivo.

Em razão da extrapolação do prazo concedido por SGM ATL III, solicito resposta deste e-mail na presente data.

Atenciosamente,

Elaine de Souza

CÓPIA

Do Processo n.º 2015-0.040.146-0

em 27/02/2015(a)

INTERESSADA : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 265/14 – Dispõe sobre a produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

SES-AJ

Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

Trata-se de pedido de informações, feito pela SGM, acerca do Projeto de Lei n.º 265/14, que trata sobre a produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

Devido à matéria do Projeto de Lei, restituímos o presente para AMLURB complementar as respostas dadas anteriormente.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Assessoria Jurídica da Autarquia esclareceram o solicitado por SGM, conforme consta às fls. 14 a 26.

Desta feita, as áreas técnicas ratificam as manifestações anteriores, manifestando-se desfavoravelmente à continuidade ao Projeto de Lei apresentado. Assim, sugerimos que o presente seja encaminhado à Secretaria de Governo Municipal, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de março de 2015

ELAINE CRISTINA DE SOUZA ROCHA

OAB/SP n.º 218.992

Assessoria Jurídica – SES

Do Processo n.º 2015-0.040.146-0

em 27/02/2015(a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 265/14 – Dispõe sobre a produção, comercialização e uso de pesos de pesca no âmbito do Município de São Paulo.

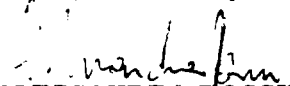
SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de março de 2015


ALESSANDRA ROSSINI
Assessora Jurídica Chefe - SES
Procuradora Municipal

4 de 4

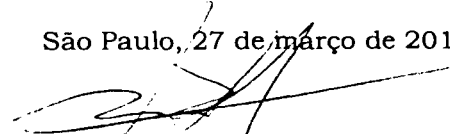
SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

Conforme solicitado, restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 27 de março de 2015


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

